



# Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO, INDEXAÇÃO E REVISÃO SISTEMÁTICA CONTÍNUA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA LEGISLATIVA DESENVOLVIDO PARA WEB E EM APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS**

DATA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses, permitida sua prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2023.

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** ([www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br)), com C.N.P.J. n.º 01.637.738/0001-27, representada por seu Presidente Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA** ([paulo@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:paulo@camarasaltinho.sp.gov.br)), inscrito no CPF n.º 363.715.368-85 e RG n.º 43.427.730-7, residente e domiciliado na Rua João Brigante 195, bairro Residencial Azaléia, na cidade de Saltinho – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** -----

### **CLÁUSULA 1ª. – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, que acompanha este contrato como Anexo I.

### **CLÁUSULA 2ª. – RECEBIMENTO**

**2.1.** O objeto deste contrato será recebido de acordo com as etapas definidas no Item 1 do Termo de Referência anexo.

### **CLÁUSULA 3ª. – PRAZOS**



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

**3.2.** O prazo para a execução dos serviços de compilação eletrônica de aproximadamente **3.250 (três mil e duzentas e cinquenta) normas municipais** e disponibilização para consulta na web e em aplicativo para dispositivos móveis, é de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 4ª. - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ ----- (-----).

**4.2.** O pagamento referente à prestação dos serviços de compilação eletrônica de aproximadamente 3.250 (três mil e duzentas e cinquenta) normas municipais e disponibilização para consulta na web e em aplicativo para dispositivos móveis será efetuado em parcela única, no valor de R\$ ----- (-----), com vencimento após a efetiva entrega do respectivo objeto (2ª etapa);

**4.3.** O pagamento referente à prestação dos serviços de gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido nas etapas anteriores, será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ ----- (-----), com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços (3ª etapa).

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da Nota Fiscal, atestada do Recebimento dos Serviços.

**4.5.** As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2023: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Funcional Programática: 01.031.0001.2002.000 - Contratação de Serviços Técnicos e especializados em Informática, constante do orçamento-programa para 2023.

### **CLÁUSULA 5ª. A - ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

**5.1.1.** Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação integral do INPC (IBGE), conforme legislação pertinente e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados a contratação, após negociação entre as partes e a vantagem em sua manutenção.

**5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

**5.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

### **CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **7.1. Caberá à CONTRATANTE:**

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA 8ª. - RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA 9ª. - SANÇÕES**

**9.1.** O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

9.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA 10ª. - BASE LEGAL**



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

**10.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 10.1.1. Constituição Federal;
- 10.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 10.1.3. Lei Federal 14.133/2021;
- 10.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA 11ª. – FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato será fiscalizado e gerido pela servidora Andreia Montebello Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora Administrativa da Câmara Municipal, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria 01/2022, correio eletrônico de mensagens [diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br), a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, conforme o artigo 117 da Lei de Licitações, a saber:

**12.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**12.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**12.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**12.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas.

### **CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

**13.2.** Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**13.3.** A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**13.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**13.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**13.7.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

**13.8.** Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

<b>PAULO ROBERTO DA SILVA</b> <b>Presidente - Contratante</b>	***** -----
--	----------------

Testemunhas:

--	--



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### TERMO DE REFERÊNCIA

**SETOR/UNIDADE SOLICITANTE:** Setor Legislativo

**1. OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório conforme etapas abaixo:

#### **1 - 1ª ETAPA – LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS**

1. A primeira etapa compreende os seguintes processos:

1.1. Levantamento, análise e cadastramento das seguintes normas municipais:

- a) Leis ordinárias;
- b) Leis complementares;
- c) Decretos legislativos;
- d) Resoluções;
- e) Lei Orgânica Municipal e respectivas emendas e;
- f) Decretos Municipais.

<b>QUANTITATIVOS</b>	
<b>TIPO DE NORMA</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
Leis ordinárias	800
Leis complementares	45
Decretos legislativos	160
Resoluções	40
Lei Orgânica Municipal e respectivas emendas	20
Decretos Municipais	2185
<b>TOTAL:</b>	<b>3.250</b>

1.1.1. As normas municipais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Saltinho em meio eletrônico ou impresso.

1.1.1.1. No caso de disponibilização de material impresso em sua versão original, a contratada deverá designar um preposto para fazer a retirada da documentação pessoalmente na Câmara Municipal de Saltinho, para digitalização em sua própria sede e posterior devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada lote retirado.

1.1.2. O levantamento compreende a verificação dos documentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Saltinho quantos aos aspectos de autenticidade e integridade.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

1.1.3. A análise compreende o estudo das normas municipais para o fim de estabelecer a classificação temática das mesmas, bem como a situação jurídica e os relacionamentos que eventualmente existam com outras normas.

1.1.3.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela Câmara Municipal de Saltinho.

1.1.3.2. A situação jurídica mencionada deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não consta revogação expressa;
- b) Revogada expressamente;
- c) Declarada parcialmente ou totalmente inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- d) Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário; e,
- e) Eficácia prejudicada.

1.1.3.3. Os relacionamentos consistem nos registros das alterações expressas existentes na norma, bem como das normas que a ela façam referência expressa ou referidas por ela, inclusive, quando a norma referida for proveniente da esfera estadual ou federal.

**1.2.** Cadastramento das normas municipais em software cedido pela empresa contratada e disponibilização do mesmo em forma de seção da página oficial da Câmara Municipal de Saltinho na web.

1.2.1. O software deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes campos de cadastro:

- a) número da norma;
- b) espécie normativa;
- c) data da promulgação;
- d) ementa;
- e) classificação temática;
- f) situação jurídica;
- g) alterações / referências;
- h) link de acesso ao projeto que originou a norma.

**1.3.** Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de normas cadastradas no software;
- b) relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;
- c) relação de normas disponibilizadas pela contratante em formato digital e impresso;
- d) relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

**1.4. Prazo de execução da 1ª Etapa:** 1 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do contrato.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

### **2 - 2ª ETAPA - INDEXAÇÃO, VERSIONAMENTO, COMPILAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS COMPILADAS NA WEB**

**2.1.** A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais na web em formato *html* para consulta no software cedido pela mesma.

**2.2.** A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

2.2.1. apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

2.2.2. informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

2.2.3. criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;

2.2.4. disponibilização dos textos em html em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, e versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 2.2.1;

2.2.5. apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado;

2.2.6. indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

**2.3. Prazo de execução da 2ª Etapa:** 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### **3 - 3ª ETAPA - ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**3.1.** Após a entrega da 2ª etapa, a contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal disponibilizada em formato digital, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na 1ª e 2ª etapas para o processamento das mesmas.

**3.2.** As novas normas deverão ser cadastradas no software de consulta e disponibilizadas para consulta na web em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias ao cadastro.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

- 3.3.** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software e da página de consulta na web;
- 3.4.** Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na *web*;
- 3.5.** Cessão onerosa de uso do *software* de consulta na *web* e do aplicativo para dispositivos móveis (*app*), durante o prazo de vigência do contrato firmado pelas partes;
- 3.6.** Disponibilização do acervo legislativo compilado em formato digital em aplicativo para dispositivos móveis (*app*);
- 3.7.** Disponibilização do aplicativo para dispositivos móveis (*app*) nas lojas *Play Store* e *Apple Store*, sem qualquer custo adicional para a contratante;
- 3.8. Prazo de execução da 3ª Etapa:** por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

### **4 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO -**

O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:

#### **4.1. Da Segurança**

4.1.1. hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático;

4.1.1.1. o *Datacenter* de hospedagem do Sistema deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02(dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50mbps;

4.1.2. permitir a gravação de cópia de segurança (*backups*) com agendamento automático;

4.1.2.1. a contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

**4.1.3.** as informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

#### **4.2. Da Compatibilidade**

4.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

a) Internet Explorer;



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari;
- e) Opera; e,
- f) Microsoft Edge.

4.2.2. utilizar banco de dados relacional;

4.2.3. seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões HTML5 e CSS3.

4.2.3.1. O sistema informatizado deve ser submetido a avaliação para *websites*, sem apresentar erros quando aplicado o *software* verificador para atendimento aos padrões constantes do subitem 4.2.3;

4.2.4. permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

4.2.5. utilização em ambiente *web* via *internet*, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

4.2.9. utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (*layout responsável*), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

### **4.3. Da acessibilidade**

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

4.3.1. atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.0);

4.3.1.1. O sistema informatizado deve ser submetido a avaliação de acessibilidade para websites, sem apresentar erros quando aplicado o software verificador para atendimento às diretrizes constantes do subitem 4.3.1;

4.3.2. oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas informações do sistema através do teclado;

4.3.3. possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

4.3.4. as páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

### 4.4. Dos Recursos do Sistema

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer aos seguintes recursos básicos:

4.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

4.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

4.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

4.4.3.1. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

4.4.3.2. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

4.4.4. Cadastro diferenciado de normas com destaque (*ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

4.4.5. Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato *pdf*;

4.4.6. Ordenar o resultado da pesquisa pelos seguintes parâmetros:

- a) Data Decrescente;
- b) Data Crescente;
- c) Ano/Número Decrescente; e,
- d) Ano/Número Crescente.

4.4.7. Possibilidade de compartilhar os textos das normas, bem como o resultado de pesquisas, através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Twitter e Whatsapp*;

4.4.8. Destaque para lista das últimas normas cadastradas;

4.4.9. Destaque para lista com as normas mais acessadas na *web*;

4.4.10. Os arquivos em formato *html* devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com *link* direto aos dispositivos mencionados;



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

4.4.11. A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em *html* da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

4.4.12. Utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

4.4.13. Disponibilização de ferramenta para que o usuário possa fazer um cadastro simplificado e receber as normas municipais publicadas no sistema por e-mail (Sistema *Push*), assim como *seguir* determinada(s) norma(s) de seu interesse, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores da referida norma, e ainda, *favoritar* normas para consulta em campo específico na página inicial.

4.4.13.1. Fica terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor pela contratada junto aos usuários que venham realizar o cadastro simplificado a que se refere o subitem 4.4.13, devendo os serviços acima mencionados serem prestados sem qualquer ônus para os internautas.

4.4.14. O software não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Saltinho, juntamente com o brasão oficial do Município.

### **4.5. Integração**

4.5.1. O software de consulta deverá ser integrado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo Eletrônico atualmente utilizado pela contratante, de forma que as normas municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com *link* de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

4.5.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a norma compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Saltinho.

**5 - REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS - O aplicativo para dispositivos móveis a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:**

**5.1.** Disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais Android (versão mínima 5.0) e iOS (versão mínima 10), em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar a instalação do mesmo.

**5.2.** Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal de Saltinho e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo (normas "Principais/Destaque")



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

e “Mais Acessadas”, Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer *browser* no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.

5.2.1. O browser somente será permitido em caso de visualização de anexos.

**5.3.** Permitir pesquisa da Legislação Municipal, nos seguintes formatos:

5.3.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

5.3.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

5.3.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

**5.4.** Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Instagram, Skype, Twitter e Whatsapp*.

**5.5.** Disponibilização dos seguintes recursos de consulta:

5.5.1. Índice Sistemático, possibilitando a consulta através de link direto para Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e artigos da norma;

5.5.2. Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados;

5.5.3. Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma;

5.5.4. Utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar os resultados.

**5.6.** As informações apresentadas no aplicativo deverão ser impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados do Sistema de Consulta à Legislação, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.

**5.7.** O aplicativo tem que ser alimentado automaticamente e online, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.

**5.8.** O aplicativo não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Saltinho, juntamente com o brasão oficial do Município.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

**5.9.** O aplicativo deverá ser publicado nas lojas *Play Store* e *Apple Store*, pela contratada, sem a geração de custos adicionais.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO -** O objetivo da presente contratação é padronizar a apresentação da legislação municipal em formato digital para consulta na web, possibilitando amplo acesso aos respectivos textos normativos em sua versão atualizada, bem como aos textos originais publicados em fontes oficiais.

Através da adoção de tecnologias que proporcionem a ampliação da prestação de serviços e informações para os cidadãos, a Câmara Municipal de Saltinho busca o incremento da eficácia, da eficiência e da transparência.

Com a utilização de meios eletrônicos para a prestação de serviços públicos, impõe-se a exigência de acessibilidade da informação disponibilizada na web, eliminando qualquer barreira digital que possa impedir ou dificultar o acesso à legislação municipal, bem como a interação e o uso pleno do sistema de consulta que será disponibilizado ao cidadão na internet.

Nesse contexto, também deve ser contemplada a necessidade de integração entre todos os canais de acesso à informação de teor legislativo disponibilizado por esta Casa de Leis em formato digital, de tal sorte que os sistemas utilizados compartilhem dados entre si, sem a necessidade de retrabalho aos servidores ou de consulta em diferentes fontes pelos usuários.

Para atingir os objetivos já elencados, os serviços compreendidos no objeto deverão ser executados em duas etapas distintas e consecutivas, sendo:

*1ª etapa:* destinada ao levantamento do acervo legislativo municipal abarcado por este projeto, análise e cadastramento de normas em sistema informatizado de consulta legislativa.

*2ª etapa:* será efetuada a indexação e compilação dos textos normativos. O objetivo dessa etapa é disponibilizar a legislação municipal em formato digital para consulta na web, de forma que seja possível visualizar a norma atualizada em um texto único, no qual estejam reunidas todas as alterações expressas ocorridas durante a sua vigência, além do texto original e do acesso direto a todas as informações pertinentes ao processo legislativo que resultou na norma.

*3ª etapa:* será realizada a atualização contínua do trabalho executado na 1ª e 2ª etapas, de forma a que todas as normas posteriormente editadas sejam incorporadas ao processo em questão.

Ressalta-se, que todos os dados inseridos no sistema de consulta são de propriedade da Câmara Municipal de Saltinho, de forma a que, mesmo após o término da vigência do contrato firmado com a empresa contratada, lhe seja resguardado o mais acesso e uso dessas informações.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

### **3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa).

**3.2.** O fornecedor deverá encaminhar, juntamente de sua proposta, os documentos que comprovem a habilitação jurídica e fiscal, sendo:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

3.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4 Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

3.2.5 Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);

3.2.6 Prova de regularidade perante ao FGTS;

3.2.7 Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes da proponente (RG);

3.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Disponibilizar meios de pesquisa e extração de documentos para possibilitar o trabalho da contratada, designando um servidor para auxiliar os serviços;



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

**4.1.2.** Disponibilizar meios de recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de compra;

**4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

**5.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

**5.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**6.1.** O pagamento pelos serviços executados na **1ª e 2ª etapas** será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo da 2ª Etapa, conforme cronograma que faz parte integrante do contrato.

**6.2.** O pagamento pelos serviços executados na **3ª Etapa** será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o preço mensal estabelecido em contrato, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor do certame de dispensa de licitação e atestada pelo fiscal do contrato.



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

**6.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.6.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Funcional Programática: 01.031.0001.2002.000 - Contratação de Serviços Técnicos e especializados em Informática, constante do orçamento-programa para 2023.

**8 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo inicial de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

### **9 - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**9.1. 1ª Etapa:** 1 (um) mês, contados a partir da assinatura do contrato.

**9.2. 2ª Etapa:** 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**9.3. 3ª Etapa:** por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

### **10 - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

Mês	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04
Etapa	1ª											
	2ª											
	3ª											
Parcelas	1ª				mensais							



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho/SP;

CONTRATADA: -----;

CONTRATO: ----/2023;

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ----/2023;

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis.

ADVOGADO: Dr. Luiz Alberto Manesco, OAB/SP 373.021, ([juridico@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@camarasaltinho.sp.gov.br)), Coordenador Jurídico.

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, --- de ---- de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Roberto da Silva; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: 363.715.368-85

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

Nome: Paulo Roberto da Silva; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF:  
363.715.368-85

E-mail institucional: paulo@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo435@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: ....., Cargo..... CPF: -----;

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF:  
175.632.008-00;

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: andreiamw@terra.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

## **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **PAULO ROBERTO DA SILVA** ([paulo@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:paulo@camarasaltinho.sp.gov.br)), inscrito no CPF n. 363.715.368-85 e RG n.º 43.427.730-7, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

----- doravante denominado(a) **TITULAR**.

*Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:*

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO**

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS**

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

### **PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS**

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, --- de ---- 2023

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)**  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**

---

----- (TITULAR)

-----



Câmara Municipal de Saltinho  
Estado de São Paulo

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE  
CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Nº Contrato de Prestação Serviço: \*\*/2023

Vigência Contratual: \_\_\_\_\_

**Objeto Contratual:** Prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ---- de ----- de -----

-----